



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

CONVÊNIO Nº 01.117.10.24

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A **UNIÃO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, ACOMPANHADA DA **CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA**, E **INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE**, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, POR MEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA CONSISTENTE EM PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, n.º 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01409-904, representada, neste ato, nos termos do Art. 4º da Portaria n.º 124, de 16 de março de 2023, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, pelo Coordenador Substituto do Fórum Criminal, Juiz Federal **MARCELO DUARTE DA SILVA**, em decorrência do Ato CJF3R Nº 13562/2024, de 11 de abril de 2024 e pela coordenadora substituta da Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, Juíza Federal Substituta **MICHELLE CAMINI MICKELBERG**, nos termos do Ato CJF3R Nº 14129, de 25 de julho de 2024, doravante denominada **CEPEMA**, e a entidade sem fins lucrativos **INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.122.453/0001-30**, com sede na **Rua Jorge Raimundo M. De Almeida, 137 - CEP 05397-010 - Jardim do Lago - São Paulo/SP**, representada de acordo com seus atos constitutivos, por seu diretor-presidente, **MARIO SERGIO MOREIRA FRANCO**, portador(a) do RG n.º **23.171.670-9 SSP/SP**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **045.762.378-02**, com poderes de receber e dar quitação, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do despacho SEI n.º **11045493**, do Edital Nº 2/2023 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/DIAL-SP (Doc. SEI 10128400) e dos Processos Administrativos Eletrônicos SEI n.º 0012407-66.2023.4.03.8001 e n.º **0007497-59.2024.4.03.8001** com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, na Lei n.º 14133/2021, na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016 e no Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Corregedoria Regional no despacho n.º 8455479/2022, Processo SEI n.º 0051739-50.2017.4.03.8001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do **Projeto "Juntos somos +: Diversidade e Cidadania"**, no âmbito da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, com recursos oriundos da aplicação de pena ou medida alternativa consistente em prestações pecuniárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado nos exatos termos do Plano de Trabalho e respectivo Projeto apresentados pela conveniente, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho e respectivo Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pela execução do objeto deste Convênio, a **JUSTIÇA FEDERAL** repassará à **CONVENENTE** o valor total e irrecorrível de **R\$ 198.416,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste ajuste.
2. O repasse será feito por meio de ofício de levantamento de valores, expedido em nome da **CONVENENTE** e de responsável legal por ela indicado neste documento, com poderes de receber e dar quitação;
3. A **CONVENENTE** apresentará por escrito à instituição financeira, no momento do levantamento dos valores, declaração se os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Caso contrário, indicará a alíquota a ser adotada para retenção do imposto de renda na fonte.
4. Eventuais valores não empregados na realização do objeto do convênio deverão ser depositados na conta judicial da unidade gestora n.º 0265.005.1001.0001-8, vinculada ao Processo n.º 0000.0001-00.000.403.6181, dentro do limite do prazo estabelecido para a execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Cumprir à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado na Cláusula Décima Terceira do presente Convênio:
 - 1.1 Efetuar o repasse dos valores no prazo e forma indicados na Cláusula Quarta;
 - 1.2 Acompanhar a execução do Convênio, podendo realizar visita para verificar a consecução do projeto, bem como requisitar os documentos e esclarecimentos pertinentes;
 - 1.3 Diligenciar para que haja regular e tempestiva prestação de contas pela **CONVENENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução.
2. Cumprir à **CONVENENTE**:
 - 2.1 Executar fielmente o objeto deste Convênio, no prazo máximo de **12 (doze) meses, a contar da assinatura**, comunicando imediatamente à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
 - 2.2 Assumir total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente no objeto do Convênio;
 - 2.3 Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação apropriada;
 - 2.4 Possibilitar a realização de diligências pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, nos locais de execução do objeto do Convênio;
 - 2.5 Atender às solicitações e fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Convênio, sempre que solicitados pela **JUSTIÇA FEDERAL**;
 - 2.6 Divulgar a parceria ora celebrada na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.
 - 2.7 Efetuar a prestação de contas de forma clara, detalhada e completa, no prazo máximo de **12 (doze) meses, a contar da assinatura**, devendo:
 - 2.7.1 Elaborar planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios;
 - 2.7.2. Apresentar cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

2.7.3 Entregar relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos.

CLAÚSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a subcontratação para execução de serviços pela entidade signatária do presente convênio firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Nos termos do art. 42, inciso X da Lei 13.019/2014 e art. 23 do Decreto 8.726/2016, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública pertencerá à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será pelo período de **12 (doze) meses, a contar da assinatura**.

1.1 A vigência poderá ser alterada, motivadamente:

1.1.1 Por solicitação da **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.1.2 Pela **JUSTIÇA FEDERAL**, se der causa ao atraso na liberação do recurso, pelo tempo do atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL** no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1 por ato unilateral da Administração;

1.2 por acordo entre os partícipes;

1.3 pela inexecução total ou parcial do presente convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento.

2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. Por ocasião da rescisão, os valores repassados e não empregados na realização do objeto deverão ser devolvidos na forma e prazo indicados na Cláusula Quarta, item 1.2.

5. Os partícipes estabelecerão os procedimentos necessários ao encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Convênio caberá:

- pela **JUSTIÇA FEDERAL**, à Central de Penas e Medidas Alternativas da 1.^a Subseção Judiciária de São Paulo - **CEPEMA**, endereço: Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 - Piso Esplanada – Cerqueira César – São Paulo/SP, telefone: (11) 2172-6833, endereço eletrônico: admsp-sups@trf3.jus.br.

- pela **CONVENENTE**, por meio do gestor indicado pelo(a) **INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE**, CNPJ sob o n.º 07.122.453/0001-30, endereço Rua Jorge Raimundo M. De Almeida, 137 - CEP 05397-010 - Jardim do Lago - São Paulo/SP, telefones **(11) 3045-5339 / (11) 99643-2565**, endereço eletrônico: instituto@andrefrancovive.org.br e coordenacao@andrefrancovive.org.br.

2. Incumbe ao gestor:

2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;

3. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 1.^a Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente convênio, as disposições da Resolução CNJ n.º 154/2012, Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016 e no Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Corregedoria Regional no despacho n.º 8455479/2022, Processo SEI n.º 0051739-50.2017.4.03.8001.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Moreira Franco**, **Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva**, **Juiz Federal**, em 06/08/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Camini Mickelberg**, **Juíza Federal Substituta**, em 07/08/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11100566** e o código CRC **15D57D17**.
